

**O Sr. Presidente** (Mauro Benevides) — **anunciado**, na sessão anterior, seu propósito de recorrer da decisão da Mesa.

A Mesa aguarda o recurso do nobre Constituinte, que será encaminhado à Comissão de Organização dos Poderes, para que, nos termos do Regimento, se manifeste a respeito.

**O Sr. Gastone Righi** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O Sr. Presidente** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Gastone Righi.

**O Sr. GASTONE RIGHI** (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente há dias levantei questão de ordem que suscitou a suspensão da sessão pelo Presidente da Constituinte. Outra sessão S. Ex<sup>a</sup> trouxe a solução: encerrada a votação sem que tivesse uma emenda coletiva atingido os 280 votos, por brevidade, por celeridade no processo de votação, se passaria à matéria seguinte, deixando aquela em suspenso até que após 24 horas ela fosse submetida à votação. Assim, S. Ex<sup>a</sup> cumpriria o prazo estabelecido pelo § 3º do art. 1º sem precisar interromper os trabalhos da Assembléia. Ele passaria à votação de outro dispositivo, mas esse não mais seria votado, tendo de aguardar 24 horas, quando então voltaria à decisão do Plenário. Então, além de cumprir o Regimento Interno, S. Ex<sup>a</sup> não retardaria os trabalhos da Assembléia.

Essa foi a solução dada pelo Presidente à minha questão de ordem. Não é verdade se houver alguma outra solução. Essa foi a decisão do Presidente: passar à matéria seguinte e vinte e quatro horas depois voltar àquela matéria, isso para não se interromperem os trabalhos da Assembléia. Esta foi a decisão. Apenas peço a V. Ex<sup>a</sup> que mantenha a decisão do Presidente Ulysses, porque essa foi a decisão por ele adotada, e consta dos Anais.

**O Sr. José Genoíno** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O Sr. Presidente** (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem.

**O Sr. JOSÉ GENOÍNO** (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o argumento do nobre Líder Gastone Righi tem sentido no caso de título ou capítulo, que é exatamente o que diz a Resolução nº 3. Se na votação da matéria destacada nos termos deste artigo, isto é, facultadas à maioria dos membros da Assembléia emendas de títulos, capítulos, seções e sessões, aí sim, se esta emenda não tivesse obtido 280 votos, estaria aplicada a questão levantada pelo nobre Líder Gastone Righi. Mas, de acordo com o parágrafo único do art. 8º, a matéria está rejeitada sem prejuízo das emendas. Vamos votar todas as emendas. Se nenhuma obtiver 280 votos estará criada a situação que o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte já definiu: não pode ficar buraco cinzento, e até 48 horas após o Relator oferecerá uma proposição onde se conterá um dispositivo negociado entre os grupos da Constituinte, visando à aprovação da matéria. Portanto, Sr. Presidente, não vamos agora pular para o § 40. Vamos esgotar as emendas do § 39. Se nenhuma obtiver 280 votos, aí sim, passaremos à apreciação do § 40, e até 48 horas após teremos a solução dada pelo Relator, que nos trará um texto fruto de negociação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente** (Mauro Benevides) —

Não há dúvida de que foi essa a diretriz, a exegese dada ao dispositivo regimental pelo Presidente Ulysses Guimarães, quando ocupou, na condição de titular da Presidência, a direção dos trabalhos na última sexta-feira. Portanto, a matéria já foi decidida. Vamos dar continuidade ao processo de votação, apreciando as outras matérias. (Palmas.)

§ 38 do art. 6º do Projeto de Constituição:

“§ 38 A propriedade privada é protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar social, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano decorrente desse uso.”

**O Sr. José Lins** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O Sr. Presidente** (Mauro Benevides) — Para uma questão de ordem, a Presidência concede a palavra ao nobre Constituinte José Lins.

**O Sr. JOSÉ LINS** (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é evidente que estamos caminhando para o chamado buraco negro. Queria consultar V. Ex<sup>a</sup> sobre o seguinte: se no fim da votação tivermos realmente nessa situação, haverá a possibilidade de uma emenda composta de todas as outras para a votação em plenário? Acho que estamos caindo num buraco negro. Nesse caso, a impressão que tenho é de que haverá a possibilidade de uma composição, lançando mão de todas as emendas para um texto novo, de acordo com as lideranças.

**O Sr. Presidente** (Mauro Benevides) — A Mesa responde a V. Ex<sup>a</sup> que, configurada a hipótese ora suscitada, aplicar-se-á à espécie o dispositivo no art. 10 do Regimento:

“Ocorrendo a rejeição de Capítulo e de suas respectivas emendas, será a sessão suspensa pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Relator apresentar texto circunscrito à matéria existente, sem prejuízo da faculdade atribuída à maioria absoluta dos membros da Assembléia Nacional Constituinte de oferecer texto, nas mesmas condições do Relator.”

É o que dispõe a norma regimental da Resolução nº 3, de 1988.

**O Sr. JOSÉ LINS** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente. Creio que o assunto está plenamente esclarecido. Se se configurar o buraco negro, haverá a possibilidade de um entendimento para retorno após 48 horas.

**O Sr. Presidente** (Mauro Benevides) — Perfeitamente, nobre Líder José Lins.

**O Sr. Carlos Sant'Anna** — Sr. Presidente, pela ordem

**O Sr. Presidente** (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. CARLOS SANT'ANNA** — Sr. Presidente, para o art. 38, que vai ser votado, do Projeto da Comissão de Sistematização, há destaque?

**O Sr. Presidente** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que é dispensável o pedido de destaque.

**O Sr. CARLOS SANT'ANNA** — Não, Excelência.

**O Sr. Presidente** (Mauro Benevides) — Mas houve a formulação do pedido de destaque, pelo Constituinte José Guedes, do § 38 do art. 6º do Projeto, em substituição ao § 39 do art. 6º do Substitutivo. Há, portanto, sobre a mesa, se V. Ex<sup>a</sup> assim o desejar, o destaque em cópia xerografada. O autor do destaque vai falar neste momento.

**O Sr. Presidente** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Constituinte Fernando Henrique Cardoso, para encaminhar a votação.

**O Sr. Carlos Sant'Anna** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O Sr. Presidente** (Mauro Benevides) — Já concedi a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. CARLOS SANT'ANNA** — Sr. Presidente, tem V. Ex<sup>a</sup> de colocar em votação, preliminarmente, o requerimento de destaque.

**O Sr. Presidente** (Mauro Benevides) — Logo após o pronunciamento do Constituinte Fernando Henrique Cardoso, que falará a favor da proposição, voltarei a dar a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, para os esclarecimentos que estão sendo solicitados.

**O Sr. CARLOS SANT'ANNA** — Sr. Presidente, repito: V. Ex<sup>a</sup> tem de colocar em votação, primeiramente o requerimento do destaque, para depois votar o destaque.

**O Sr. Presidente** (Mauro Benevides) — Isso só ocorre para votação em separado, sobre Líder.

**O Sr. Presidente** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Constituinte Fernando Henrique Cardoso, que falará a favor da proposição.

**O Sr. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Constituintes, passamos, agora, à votação do texto aprovado pela Comissão de Sistematização. A Assembléia inteira sabe do enorme esforço que a Liderança do PMDB realizou para tentar obter um acordo nesta matéria. Durante vários dias nos empenhamos a fundo, e posso assegurar-lhes que eu, pessoalmente, inclusive em colaboração com o Constituinte Roberto Cardoso Alves, me empenhei para o texto do Constituinte Virgílio Távora, com uma modificação proposta pelo “Centrão”, fosse trazido à nossa apreciação. Nossos esforços foram baldados, pela intolerância e pela intransigência daqueles que queriam, a “toque de caixa” e como rolo compressor, fazer com que o Brasil engolisse; goela aberta, um dispositivo que não é condizente com o direito moderno. (Palmas.) Chegou a hora de reprimos as questões em seu devido lugar.

O texto da Comissão de Sistematização diz o seguinte:

"A propriedade privada é protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar social, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização. Em caso de perigo iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade privada, garantida ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso."

Srs. Constituintes, o que se alega contra esse texto é que ele relaciona a propriedade privada, que é assegurada, protegida pelo Estado, ao bem-estar social. Pois bem, nas constituições modernas, em quase todas elas, a formulação não é diferente.

A Constituição italiana diz que a propriedade privada é reconhecida e garantida pela lei, mas relaciona sua posse aos limites que asseguram sua função social.

A Constituição Alemã diz que a propriedade abriga não apenas um direito, mas o seu uso. Deve, ao mesmo tempo, servir ao bem-estar geral. (Constituição da República Federal da Alemanha).

A Constituição da República Mexicana diz que a propriedade privada será limitada pelas modalidades que ditem o interesse público e o benefício social. Na República da Venezuela, é assegurado o direito de propriedade em virtude da sua função social. Na Constituição da Espanha, a função social dos direitos de propriedade e de herança delimitará seu conteúdo de acordo com as leis. Na Constituição do Japão, os direitos de propriedade serão definidos por lei, de conformidade com o bem-estar público.

Inovamos em algo, Srs. Constituintes? Em nada. Apenas espíritos retrogrados imaginam que, ao relacionar-se à propriedade que é assegurada, que nós defendemos, que o PMDB defende, essa propriedade seja uma propriedade referida ao bem-estar social. O que há de espantoso nisso? Nada. Quem se assusta com isso? Ninguém, a não ser aqueles que querem fazer crer que nós, aqui, estamos para atear fogo na sociedade, que aqui estamos para acabar com o direito de propriedade, quando é o contrário. Aqui estamos para assegurar a propriedade moderna que se refere ao bem-estar social. Mais, ainda. Fazem-se objeções ao texto da Comissão de Sistematização. Não existe uma referência a que a indenização deva ser em dinheiro. Pois, bem, Srs. Constituintes. Escrevemos no texto "mediante prévia e justa indenização". Não quero cansá-los. Poderia ler aqui que todas as Constituições a que me referi dizem a mesma coisa. A do Japão não apenas país capitalista, mas líder no desenvolvimento capitalista, diz assim:

"A propriedade privada pode ser desapropriada para uso público, desde que seja paga compensação justa."

E assim falam á todas as Constituições a que me referi. Deve haver indenização prévia ejusta. O dinheiro é a forma de pagá-la. Não há por que se transformar o dinheiro em fetiche e virarmos agora, aqui, sacerdotes do templo do dinheiro.

ro. Somos, sim, do templo do País, da sociedade. Faremos aprovar um texto justo. Ninguém quer desapropriar quem quer que seja, mas não aceitamos que se duvide da palavra de fé do País. Essa palavra de fé é a de que a compensação, prévia e justa, ha de ser em dinheiro e, em alguns casos, em título da dívida agrária e urbana; em outros, quando necessária para o desenvolvimento social.

Defendo, portanto, o texto da Comissão de Sistematização. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Para falar contra, concedo a palavra ao nobre Constituinte Bonifácio de Andrada.

**O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA** (PDS — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, estamos votando um tema fundamental para a caracterização do regime democrático entre nós. Propriedade é garantia da liberdade. Não ha liberdade sem propriedade. É lógico que aqueles que não gostam de liberdade política, que tendem para os regimes autoritários, procuram enfraquecer a propriedade. Nossa ponto de vista a respeito do assunto está posto no projeto do "Centrão". A propriedade tem hoje larga função social. Há no projeto do "Centrão" dispositivos a respeito do meio ambiente, dos recursos naturais que, logicamente, balizam e controlam a sociedade; há, também, no Projeto dispositivos referentes à reforma agrária, quando se admite a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, em certas hipóteses; segundo o projeto do "Centrão," a propriedade está subordinada às provisões legais da reforma urbana, que poderá também, em certas hipóteses, valer-se de pagamento não em dinheiro, mas em títulos.

Portanto, Sr. Presidente, nossa posição é moderna. Queremos a propriedade subordinada à função social no que diz respeito à ecologia, aos recursos naturais, à reforma agrária e à reforma urbana. (Muito bem!) Mas, Sr. Presidente, não precisamos buscar no Japão, na Rússia, na Bolívia, na Colômbia, na Argentina, na Espanha, na Itália, na Suíça ou em país algum ensinamentos a respeito da propriedade privada porque o Brasil, desde 1823, tem tido lideranças políticas capazes de plasmar o conceito propriedade privada de acordo com os interesses nacionais. (Muito bem! Palmas.)

Não precisamos estudar a Constituição do Japão, embora o país nos mereça o maior respeito; tampouco as Constituições da Rússia, Albânia, China Nacionalista ou de quaisquer outros países. Podemos mergulhar no Direito brasileiro e, direi mais, também na Sociologia, na busca de ensinamentos suficientemente modernos que nos permitam confronto com qualquer nação do mundo. Não nos curvemos ao imperialismo jurídico de outros povos. Devemos ser nacionalistas do Direito brasileiro, porque tem grandes cabeças, grandes cultores, como Teixeira de Freitas, Lafaiete, Clóvis Beviláqua e muitos outros.

Ora, Sr. Presidente, qual o ensinamento do Direito brasileiro, nas diversas Constituições, a respeito da propriedade privada? O Direito brasileiro no texto dos Direitos e Garantias Individuais, o constitucionalismo brasileiro define ali o que é a propriedade privada plena. Depois, mostra que a plenitude não é permanente nem inacessível. Ela há de curvar-se aos imperativos sociais.

E como o Direito brasileiro faz a propriedade privada curvar-se aos imperativos sociais? Primeiro define a plenitude da propriedade e, em seguida, fala na desapropriação por interesse social, por utilidade e necessidade públicas. E o Direito brasileiro, ainda, através das leis, admite que a propriedade seja assim limitada dentro da ordem jurídica. Essa é a grande lição; é o grande caminho. Deveremos nos modernizar-nos, tomando como base o Direito Civil brasileiro, o Direito Constitucional brasileiro, a jurisprudência brasileira, o entendimento dos tribunais brasileiros, e não o dos tribunais da China é do Japão! Precisamos, portanto, votar contra (palmas); não ao projeto da Comissão de Sistematização, porque, como foi dito desta tribuna, inspirado em países diversos. O "Centrão" deseja modernizar o Direito brasileiro, porque ele não é reacionário como afirmam, mas aberto às conquistas sociais. Vamos votar não, Sr. Presidente, apesar dos protestos daqueles que gostam de citar o Japão e a Rússia; vamos votar contra o texto da Comissão de Sistematização, porque conflita com o Direito nacional e com as tradições jurídicas brasileiras.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Constituinte Nelson Carneiro, por cessão do orador inscrito, Constituinte Roberto Freire, para encaminhar a votação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, inicialmente quero esclarecer que a voz mais alta que se elevou no estrangeiro em favor de uma propriedade privada submetida ao poder público, ao interesse social, não foi na Albânia nem na Rússia: foi a do Papa, na Encíclica *Rerum Novarum*. Também quero dizer que a tradição brasileira de 1823 até 1946 se traduz apenas na referência à prévia e justa indenização. Somente a Constituição de 1946, depois de largas divergências, incluiu a expressão "em dinheiro". Em 1967, a Constituição, ao repetir a condição do pagamento em dinheiro, ressaltou aquelas hipóteses em que esse pagamento podia ser feito através de ações ou de outros bens. Quero perguntar aos que hoje estão contra o texto da Comissão de Sistematização quantos aqui neste plenário são contra subordinar a propriedade ao bem-estar social". Quero ver quem vai defender o mal-estar social entre os presentes. Levante-se um. (Palmas.) Quem também é contra a conservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente? Neste momento, ouvimos da tribuna e temos gravado no coração o drama de Petrópolis, que ocorreu exatamente porque se desprezaram os recursos da natureza e se afrontou o respeito ao meio ambiente. (Palma.) Tivessem os governantes que por ali passaram, nesses decênios, se preocupado com a natureza e dado atenção ao meio ambiente, certamente não seria preciso que hoje 300 milhões de cruzados fossem enviados como uma gota d'água para conter o sacrifício, a morte e a desolação do povo fluminense. (Palmas.) Por isso é que nós lutamos. Lutamos e lutaram os Andradas, desde 1883, pela propriedade, pelo pagamento de indenização à propriedade plena, quando desapropriada, mas nunca exigindo que esse pagamento fosse feito em dinheiro.

Outro dia, presenciando um debate, ouvi alguém dizer: "Mas, e se desapropriarem o meu